



## CONTRATO Nº 003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO NA REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE AQUAVIÁRIO DA MARINHA DO BRASIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG E A CONVIVERH CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.

**CONTRATADA: CONVIVERH CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.**

**RUA SEBASTIAO MOREIRA DE OLIVEIRA, nº 45 SALA 02, CENTRO.**

**CEP. 39.560-000 - SALINAS/MG**

**CNPJ: 14.931.600/0001-88 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.**

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. **25.216.102/0001-70**, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, ARTHUR NEPOMUCENO BASTOS, portador do CPF nº xxxxx, RG nº xxxx, residente em Salinas/MG, e, do outro lado a empresa: **CONVIVERH CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Sebastião Moreira de Oliveira, nº 45 Sala 02, Centro, CEP 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 14.931.600/0001-88, neste ato representada pelo Sr. ROGÉRIO DE SOUZA MENDES, portador do CPF nº. xxxx e Carteira de Identidade nº. xxx, residente e domiciliado à xxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de fornecimento de serviço constante no objeto, conforme documentação e condições constantes do **Processo nº 005/2022, Dispensa sob o nº 005/2022**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1**-O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para organização e apoio logístico na realização do Curso de Formação de aquaviário da Marinha do Brasil, incluindo material de apoio, local apropriado e coffe break para a Câmara Municipal de Salinas/MG, tendo em vista o resultado do **Processo Administrativo nº. 005/2022 Dispensa de Licitação nº. 005/2022**, devidamente ratificada.

**1.2** - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo administrativo nº. 005/2022, Dispensa de licitação nº. 005/2022** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da





# Câmara Municipal de Salinas

## CONTRATADA:

**I** Responsabilidade exclusiva e integral na utilização de meios para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais próprios ou resultantes de vínculos com prepostos, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

**II** Executar o objeto do contrato na forma ajustada e conforme sua proposta original;

**III** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**IV** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**V** Executar o objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

**VI** Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o Contrato;

**VII** Informar à Contratante sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;

**VIII** Fornecer o material de apoio, *coffe break* e estrutura necessária para a realização do serviço e ainda certificado de conclusão aos participantes/servidores da câmara;

**IX** O curso ministrado deverá ocorrer nos dias, horários e locais definidos pela CONTRATANTE;

**X** Desenvolver os serviços dentro das normas legais em vigor;

**2.2** – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

**I** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se do correto fornecimento dos serviços e a qualidade dos mesmos;

**II** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

**III** Prestado(s) o(s) serviço(s) do presente contrato, o servidor designado no parágrafo anterior efetuará a conferência e, estando de acordo atestará o respectivo recebimento;

**IV** A atestação descrita no parágrafo anterior é condição *sine qua non* para a realização do pagamento;

**V** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato;

**2.3** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações comuns às partes:

**I** Documentar as comunicações entre as partes sempre por escrito e quando verbais, por razões de ordem prática ou de caráter urgente, confirmar por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou por meio eletrônico eleito pelas partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E LOCALIDADE

**3.1** O prazo de execução dos serviços para organização do evento/curso será em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.



Poder Legislativo



**3.1.1** As solicitações de alteração e correção deverão ser efetuadas em um prazo máximo de 48hs;

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 O valor inicial estimado do fornecimento ora contratado é de R\$ 8.350,00 (oito mil trezentos e cinquenta reais), fixo e irrevogável. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.

Item	Descrição	Valor	Quant.	Valor total
1	Serviços de organização e apoio logístico na realização do Curso de Formação de aquaviário da Marinha do Brasil, incluindo material de apoio, local apropriado e coffee break para a Câmara Municipal de Salinas/MG.	R\$ 8.350,00	1	R\$ 8.350,00

**4.2** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3** O pagamento será efetuado integralmente, mediante apresentação de notas fiscais/faturas por secretarias que estejam devidamente dentro dos valores especificados no contrato, indicadas pelo Gestor de Contrato, com vencimento para no mínimo 30 (trinta) dias após a chegada das Notas fiscais/faturas:

**4.4** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no edital convocatório.

**4.5** A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**4.6** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada ou pela sua filial que seja a responsável pela cobrança.

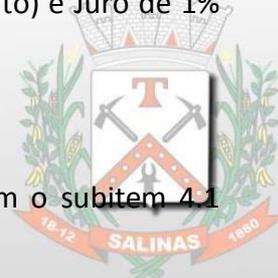
**4.7** Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a ordem de serviços ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**4.8** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**4.9** Em caso de atraso no pagamento a compensação financeira será multa de 0,33% (zero virgula trinta três por cento) ao dia, limitando até 20% (vinte por cento) e Juro de 1% (um por cento) ao mês do valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 4.1 deste contrato.





**5.2** Admitido reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**5.2.1** Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor, que só poderá ocorrer após transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

**5.2.2** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Salinas-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica para o devido parecer.

## **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO**

**6.1** A Prestação de serviço deve ser feita conforme a necessidade da Câmara Municipal de Salinas/MG, devendo ser atendidas as especificações estabelecidas neste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1** Os serviços serão recebidos pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser elaborado pela Contratada relatório circunstanciado;

**7.2** A Direção da Câmara Municipal de Salinas designará um servidor responsável que ficará a cargo de examinar o relatório dos serviços, tendo o prazo de até 05 (dias) dias para suposta aprovação onde emitirá o parecer de aceitação ou de recusa técnica para o serviço instalado e ativado.

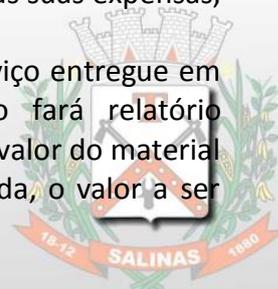
**7.3** A contratada ficará responsável pelo planejamento e execução dos procedimentos e rotinas de configuração, customização e otimização dos equipamentos, incluído a atualização de software, quando necessário.

**7.4**

**7.5** Todos os procedimentos, seja de implantação, configuração, customização ou otimização, deverão ser previamente aprovados pela secretaria da contratante.

**7.6** Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, ou complementar o serviço faltante, no prazo que lhe for indicado;

**7.7** Se a contratada não substituir ou complementar o material ou serviço entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa;





**7.8** Glosada a fatura/nota fiscal, deverá o fiscal do contrato providenciar, junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento do serviço a ser fornecido e/os materiais a serem devolvidos, notificando a Contratada para que proceda o reparo deste, às suas expensas, no prazo de 60 dias, contados do recebimento da notificação.

## **CLÁUSULA OITAVA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**8.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.....	Poder Legislativo
031.....	Gabinete da Presidência
0011.....	Processo Legislativo
2004.....	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM GAB DA PRESIDENCIA
3.3.90.39.00.....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.....	Ficha

**8.2** - As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas na dotação do exercício seguinte.

**8.3** Caso o valor do saldo orçamentário esteja abaixo do valor total da contratação, a administração procederá com a devida suplementação.

**8.4** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e está deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

**8.5** A fatura/nota fiscal deverá indicar o número da Conta Corrente e da Agência Bancária, para emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento;

**8.6** Os pagamentos poderão ser sustados pela Câmara de Salinas nos seguintes casos:

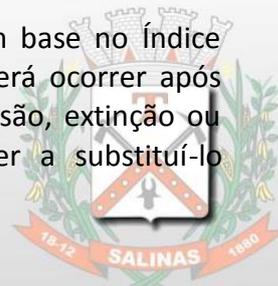
- não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma prejudicar a Câmara de Salinas;
- inadimplemento de obrigações da Contratada para com o município de Salinas por conta deste Contrato;
- erros e vícios nas faturas.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

**9.1** A vigência inicial do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do termo contratual.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo do contrato poderá ser prorrogado por até sessenta meses, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor, que só poderá ocorrer após transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.





**Parágrafo Terceiro** - Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 1% (hum por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**10.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – advertência;
- II – multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

**10.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena;

**10.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**11.1** O gerenciamento do contrato ficará a cargo das Unidades de uso do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** A fiscalização do contrato ficará a cargo da Direção Geral da casa, através do seu Diretor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**





# Câmara Municipal de Salinas

**13.1** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.-**As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salinas/MG, 10 de novembro de 2022

### **CONTRATANTE:**

Arthur Nepomuceno Bastos  
**PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS**

### **CONTRATADA:**

Rogério de Souza Mendes  
**CONVIVERH CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA**

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



Poder Legislativo